



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 68/2016
PREGÃO Nº 50/2016

CONTRATO Nº 185/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE TRÊS COLHEDORAS DE FORRAGENS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 518.634, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Comercial Agrícola Capri Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.797.417/0001-40, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1553, Bairro São Vicente, na cidade de Itapira, SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Plínio Cremasco Junior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.437.966 e inscrito no CPF-MF sob o nº 777.240.628-20, residente e domiciliado à Rua Comendador João Cintra, nº 344, centro, na cidade de Itapira, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 50/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os objetos constante de sua Proposta Comercial, destinados à atividades da **CONTRATANTE**: **Item 2**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 50/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções prevista na clausula oitava deste termo**.

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	03	Un	Colhedora de forragens acoplada a trator agrícola, nova, com as seguintes características mínimas: equipada com plataforma colhedora com capacidade para colher 1(uma) linha de plantio de forrageira como cana, milho, sorgo, napier e capins, caixa de alimentação com 4 rolos alimentadores equipados com 10 facas serrilhadas para corte e sistema de articulação (abertura) lateral para agilizar e facilitar a manutenção dos componentes internos; Sistema de ajuste de comprimento e corte de forragens com opções de corte para 2 a 22 mm, regulável através da troca de engrenagens (coroa e pinhão) equipado com pino (parafuso) fusível de proteção, com quebrador de grãos; transmissão contra sobrecargas; bico de saída giratória hidráulica e articulável com quebra jato; afiador das facas ; transmissão por correias, acoplamentos através de 3,0 pontos do sistema de levantamento hidráulico, categoria II de agrícolas com acionamento pela tomada de potência de 540 rpm; sistema de engate ao terceiro ponto, com regulagem em todos os sentidos e barra de escapamentos com opções de ajustes (deslocamento) lateral; eixo cardã ajustável, com proteção plástica; com macaco de sustentação regulável em altura; caixa de ferramentas com 3,0 pinos (parafusos) fusíveis, uma chave de regulagem do rotor; 02 (dois) pares de engrenagem (coroa e pinhão) para ajuste de tamanho e corte e manual de operação em português. Garantia mínima sobre defeitos de fabricação de um ano.	CREMASCO/ CUSTOM 930	15.000,00	45.000,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transportes
Proj/ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra-Estrutura
112 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até vinte dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos objetos constantes deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Fabio Franzon** Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e o Sr. **Nério Antonio Cason** Secretário de Infra Estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de dezembro de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Plínio Cremasco Junior
Comercial Agrícola Capri Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Fabio Franzon
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato

Nério Antonio Cason
Secretario de Infra Estrutura
Fiscal do Contrato